

**CONTRATO Nº 022/2015 - HUGO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA**

O **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd.F29, Lt.58, S/nº, Setor Sul, CEP 74.093-140, Goiânia (GO), neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO RECHE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1; SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **M. A. ATENDIMENTO MÉDICO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 21.950.124/0001-08, com sede na Rua 05, Vila Progresso, s/n, Quadra M, Lote 06, Sala 02, CEP:76.630-000, Itaberaí, Goiás, neste ato representada pelo seu titular e responsável legal: **MARCELLO ALA RORIZ**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.660.968-52, portador do nº RG/C.I nº 1579720, 2ª via, DGPC-GO, residente e domiciliado na Rua T-62, nº 407, Apto. 1102, Setor Bela Vista, CEP 74.823-330, Goiânia, Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com fulcro no Manual de Compras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** Constitui objeto deste a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA AOS PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA - HUGO, mediante solicitação do cirurgião ou do Centro Cirúrgico, diretamente ao médico anesthesiologista ou aos serviços de anestesiologia, abrangendo anestesia geral, condutiva regional ou local, bem como os serviços de assistência e vigilância clínica para fins terapêuticos e diagnósticos, tratamento da dor e consulta anestesiológica em consultório, praticado pelo médico anesthesiologista previamente a internação.
- 1.2** Ficam excluídas deste contrato as anestésias praticadas para cirúrgica plástica de finalidade meramente estética e tratamento odontológico restaurador.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Realizar os serviços na especialidade de anestesiologia, descrito na Cláusula 1º, os quais serão prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA, que manterá a CONTRATANTE informada da composição do seu quadro de





integrantes, que serão os únicos profissionais qualificados pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA), habilitados para exercer suas atividades de acordo com o presente Contrato. Sendo que os serviços na especialidade de anestesiologia serão prestados diretamente pelo integrante da CONTRATADA, qual seja: DR. MARCELLO ALA RORIZ, ou outros médicos indicados pelos mesmos, mas que sejam integrantes dos quadros de sócios da CONTRATADA, sendo estes profissionais também qualificados pela SBA - Sociedade Brasileira de Anestesiologia e habilitados para exercer suas atividades de acordo com o presente contrato.

- 2.2 Os eventuais desligamentos ou inclusões de novos médicos Anestesiologistas do quadro da CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicados à CONTRATANTE.
- 2.4 A CONTRATADA assume os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.
- 2.5 A CONTRATADA obriga-se a executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 2.6 Qualquer alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da CONTRATANTE, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.
- 2.7 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 2.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 2.9 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 2.10 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.



- 2.11 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 2.12 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 2.13 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 2.14 Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com a NF, para cada ato anestésico, um Boletim Discriminativo, assinado pelo anestesiológista prestador do serviço, contendo todos os dados relativos ao procedimento, com os seus campos preenchidos corretamente e sem rasura, indicando, inclusive, o número da autorização (AIH/SENHA/Nº DE PRONTUÁRIO, etc), quando estiver disponível ao médico anestesiológista.
- 2.15 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 2.16 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, **no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com das Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.**
- 2.18 Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA - HUGO**, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.
- 2.19 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal *mister*.
- 2.20 Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 2.21 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.



- 2.22 Apor na ficha o horário real do procedimento anestésico registrando no prontuário do paciente as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar.
- 2.23 Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.
- 2.24 Cumprir e fazer os preceitos éticos e legais da profissão, apondo o número e categoria de inscrição no Conselho Regional de Medicina em assinatura, quando no exercício profissional, bem como manter um responsável técnico e inscrição da CNPJ/MF junto ao CREMEGO.
- 2.25 Registrar as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar de forma clara, objetiva e completa.
- 2.26 Respeitar e acatar as determinações do Chefe da Equipe Médica, tendo assiduidade e obrigatoriedade de produção.
- 2.27 Acompanhar os pacientes em procedimentos, tais como, cirurgias, exames diversos (endoscopia e tomografia), bem como demais exames que envolvam a área cirúrgica e de anestesiologia.
- 2.28 Compreender e acatar que todos procedimentos cirúrgicos são de urgências e emergências, portanto, não se deve padronizar o procedimento cirúrgico como sendo eletivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- 3.2 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 3.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional à produtividade.
- 3.5 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.



4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1 Será paga a CONTRATANTE o valor do Plantão presencial de 12h (doze horas) e produtividade.
- 4.1.1 O valor da produtividade é referente aos honorários prestados pela CONTRATADA tendo como referência para cálculos dos seus valores, a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos 2010, adotado através da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1673/03, que igualmente passam a fazer parte integrante deste Contrato.
- 4.1.2 O valor dos plantões estão descritos na **Cláusula 4.5**.
- 4.2 Os honorários sofrerão acréscimos de 30% (trinta por cento), quando executados após às 19h e antes das 07h da manhã, nos dias úteis, em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados.
- 4.2.1 Ao ato médico iniciado no período normal e concluído no período de urgência/emergência aplica-se o acréscimo de 30% quando mais do procedimento for realizado no horário de urgência/emergência.
- 4.3 Os valores constantes na CBHPM 2010 serão ajustados a cada período de 12 (doze) meses, pelo índice acumulado do IGP-M.
- 4.4 Os honorários de anestesia serão calculados de acordo com os valores plenos definidos pelos portes de 1 a 8 dos procedimentos da **Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM 2010)**, adotada através da Resolução do Conselho Federal de medicina nº 1.673 de 2003, conforme os valores serão os plenos da CBHPM 2010, conforme Tabela. Os valores dos portes serão calculados conforme planilhas abaixo, para os pacientes internados em Enfermaria e/ou ambulatório:

TABELA

PORTE	VALOR EM R\$ TABELA	30%	VL.TOTAL
1	103,56	31,07	134,63
2	151,60	45,48	197,08
3	223,13	66,94	290,07
4	329,89	98,07	428,86
5	510,31	153,09	663,40
6	712,09	213,63	925,72
7	1.013,15	303,95	1.317,10
8	1.336,64	400,99	1.737,63

- 4.5 Pelo plantão presencial de 12 horas ininterruptas o médico anestesiológista receberá pelos seus serviços prestados no período **NOTURNO, FINAIS DE SEMANA e FERIADO** o valor de **R\$ 640,56 (seiscentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos)**, e para o período **DIURNO** de **SEGUNDA A**